

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DE BASE DA AFBNB TRIÊNIO 2024/2026

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º - A eleição para Representantes de Base da AFBNB ocorrerá nas Unidades do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), para mandato de três anos de acordo com o Estatuto Social da Entidade (Art. 38) e na forma disciplinada neste Regulamento. O pleito será no período de 20 a 24/11/2023, mediante votação eletrônica.

Parágrafo único - A eleição transcorrerá no período de 20 a 24/11/2023, em todas as Unidades do BNB que possuam associados, iniciando-se às 08h00min do dia 20/11/2023 e terminando às 23h59min do dia 24/11/2023, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

ARTIGO 2º - Na eleição de que trata este Regulamento, poderão ser candidatos e votar os associados da AFBNB, cuja filiação tenha ocorrido até 20 de agosto de 2023 (Art. 5º, parágrafo 4 do Estatuto Social) e que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 3º - Os associados que desejam concorrer ao cargo de Representante de Base da AFBNB em seu local de trabalho deverão proceder à inscrição no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, por meio de formulário próprio disponível no site <https://www.afbnb.com.br/eleicao-de-representantes-2023/>.

Parágrafo único - Em cada Unidade do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, 1 (um) representante dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias (Art. 35 do Estatuto Social).

ARTIGO 4º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada após a homologação da candidatura por parte da Diretoria da AFBNB, a partir do dia 27/10/2023.

Parágrafo único – O início do processo dar-se-á em 16 de outubro de 2023 através de informativo a todos os associados, bem como na divulgação deste Regulamento Eleitoral na página eletrônica da AFBNB (<http://www.afbnb.com.br>).

ARTIGO 5º - Será de responsabilidade do candidato todo e qualquer material de divulgação de sua candidatura.

ARTIGO 6º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria da AFBNB (Art. 85 do Estatuto Social).

Parágrafo primeiro – A Diretoria da AFBNB divulgará o *link* de acesso ao sistema de votação que permitirá votar a partir das 08h do dia 20/11/2023.

ARTIGO 7º - Do processo de votação:

Parágrafo primeiro – A Diretoria da AFBNB disponibilizará no site da AFBNB a plataforma de votação e fará a divulgação do *link* de acesso ao sistema de votação, dos meios de comunicação e pelo e-mail institucional do BNB. A plataforma de votação permitirá votar a partir das 8h do dia 20/11/2023.

Parágrafo segundo - A escolha dar-se-á em nomes individuais, sendo o Representante eleito aquele que obtiver maior soma de votos na Unidade.

Parágrafo terceiro - Serão considerados 1º Suplente e 2º Suplente, respectivamente, os candidatos que obtiverem quantidade de votos, em ordem decrescente, inferior à do

Representante eleito.

Parágrafo quarto – Após a conclusão do voto, será emitida confirmação pela própria plataforma.

ARTIGO 8º - Findo o horário da votação não mais poderá ser possível votar.

Parágrafo único - A apuração dos votos coletados nas Unidades do Banco do Nordeste do Brasil será procedida, imediatamente, após o término da votação pela plataforma de votação e o resultado com a relação de todos os representantes eleitos será disponibilizado dia 27/11/2023 no site da AFBNB (<https://www.afbnb.com.br>).

a) O resultado por Unidade será apurado imediatamente um dia após encerrado o prazo de votação; e

b) A Diretoria da AFBNB comunicará a cada Unidade onde houver registro de inscrição de candidato, através de e-mail ao grupo de associados, o resultado da votação, que será considerado como a ata de votação.

ARTIGO 9º - O resultado proclamará eleito(s) o(s) candidato(s), conforme soma de votos, para o cargo de Representante, e de 1º Suplente e 2º Suplente, no caso de registro de mais de dois candidatos e por ordem decrescente de votos.

ARTIGO 10º - A Diretoria da AFBNB encaminhará certificado aos eleitos oficializando o resultado, bem como divulgará em sua página eletrônica os nomes de todos os eleitos nas respectivas Unidades.

ARTIGO 11º - Os Representantes eleitos tomarão posse no dia 27 de dezembro de 2024 ou no primeiro dia último imediatamente posterior a essa data nas localidades em que haja feriado local.

ARTIGO 12º - O término do mandato dar-se-á em 26 de dezembro de 2026.

ARTIGO 13º - A AFBNB manterá arquivados os registros de votos, bem como as respectivas atas de eleições.

ARTIGO 14º - Os eventuais casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AFBNB.

A Diretoria

Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil